



PROCESSO Nº 221/08

PROTOCOLO Nº 9.778.965-7/07

PARECER Nº 255/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH – ENSINO
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 638/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 163/06, SEED (cf. fls. 12) com base no Parecer nº 749/05 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 210);
- b) corpo de bombeiros (fls. 22)
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 189)
- d) formação continuada (fls. 188)
- e) plano de avaliação institucional (fls. 190)



PROCESSO Nº 221/08

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-------------------------------|---|--|
| Adriana dos Santos Meneguetti | História | História |
| Alexandra P. Mauerberg | *Metodologia do Ensino da Matemática | Matemática |
| Claudinéia Aparecida Pilegi | Língua Portuguesa | Letras: Português Inglês |
| Cleonice Ferreira do Carmo | Fundamentos Sociológicos da Educação | Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional |
| Maria Roseli B. F. Romanzine | Educação Física | Educação Física |
| Ednéia Fontana Cavazim | *Química | Ciências/Matemática |
| Elizabeth Mazzotti | Biologia | Ciências/Biologia |
| Elvira Maria Negrine | Estágio Supervisionado | Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional |
| Rodrigues Kuhl | Estágio Supervisionado | Pedagogia: |
| Gleyde Pereira Freire | Organização do Trabalho Pedagógico Infantil Literatura Infantil Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização | Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional |
| Jailso da Silva Prestes | *Filosofia | Bacharel em Filosofia |
| Jarmes Venâncio Ramos | Matemática | Ciências/Matemática |
| José Aparecido do Nascimento | Matemática Física | Ciências/Física |
| Lucinéia Dias Campos | *Sociologia | Geografia |
| Maria de Fátima Florentino | Concepções Norteadoras da Educação Infantil Trabalho Pedagógico da Educação Infantil | Pedagogia |
| Márcia Henares Tranin | Fundamentos Históricos da Educação (1ª série) Fundamentos Filosóficos da Educação (3ª série) Fundamentos Psicológicos da Educação (1ª série) Fundamentos Históricos e Políticos da Educação (2ª série) | Pedagogia: Magistério |
| Oscar Marreta dos Santos | Estágio Supervisionado | Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional |
| Raimundo da Costa | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas |
| Regina de Oliveira Guilherme | *Geografia | Estudos Sociais |
| Salette M. Pecini | Arte | Educação Artística |
| Terezinha Ferreira Dornelles | Geografia | Geografia |

* Comprovar habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 221/08

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 201 a 204 , no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 190 o relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente à folha 188.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 21, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 221/08

Matriz Curricular

| NRE: 20 - LOANDA | | MUNICÍPIO: 1720 - NOVA LINDA | | | | SEÇÃO DE ESTRUTURA E FUNÇÃO | |
|---|--------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|--------------|
| ESTABELECIMENTO: 00118 - ARY J. DRESCH, C E - E.FUND MÉDIO NORMAL | | | | | | MATRIZ CURRICULAR - LDB - N | |
| ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | LOANDA, 05/10/08 | |
| CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. - NORMAL | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - GRADATIVA TURNO: TARDE MÓDULO: 40 SEMANAS | | | | | | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL: 4800h | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | H. AULA | HORA RELÓGIO |
| BASE NACIONAL COMUM | LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 4 | 3 | 2 | 3 | 480 | 400 |
| | L.E.M. - INGLÊS | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | ARTE | 2 | | | | 80 | 67 |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| | MATEMÁTICA | 3 | 2 | 4 | 2 | 440 | 366 |
| | FÍSICA | | | 3 | 2 | 200 | 167 |
| | QUÍMICA | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | SOCIOLOGIA | | 2 | | | 80 | 67 |
| | FILOSOFIA | 2 | | | | 80 | 67 |
| | | SUB-TOTAL | 19 | 15 | 15 | 13 | 2480 |
| FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO | FUND. HIST. EDUCAÇÃO | 2 | | | | 80 | 67 |
| | FUND. FILOS. EDUCAÇÃO | | | 2 | | 80 | 67 |
| | FUND. SOCIOL. EDUCAÇÃO | | 2 | | | 80 | 67 |
| | FUND. PSICOL. DA EDUCAÇÃO | 2 | | | | 80 | 67 |
| | FUND. HIST. POL. DA ED. INF | | 2 | | | 80 | 67 |
| | CONCEPÇÃO NORT. DA ED. ESPE. | | 2 | | | 80 | 67 |
| GESTÃO ESCOLAR | TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INF. | | 2 | 2 | | 160 | 133 |
| | ORGANIZAÇÃO DO TRAB. PEDAG. | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| METODOLOGIAS | LITERATURA INFANTIL | | | 2 | | 80 | 67 |
| | METODOL. DO ENS. PORT. ALFAB. | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | METODOL. ENS. MATEMÁTICA | | | 2 | | 80 | 67 |
| | METODOL. ENS. HISTÓRIA | | | | 2 | 80 | 67 |
| | METODOL. ENS. GEOGRAFIA | | | | 2 | 80 | 67 |
| | METODOL. ENS. CIÊNCIAS | | | | 2 | 80 | 67 |
| | METODOL. ENS. ARTE | | | | 2 | 80 | 67 |
| | METODOL. ENS. EDUC. FÍSICA | | | | 2 | 80 | 67 |
| | SUB-TOTAL | 6 | 10 | 10 | 12 | 720 | 600 |
| | TOTAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |
| PRÁTICA DE FORMAÇÃO | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 5 | 5 | 5 | 5 | | |
| | TOTAL | 30 | 30 | 30 | 30 | 800 | 667 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 4800 | 4000 |

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 221/08

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/07 (cf. fls. 200), do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (cf. fls. 205), Parecer n.º 48/08 – DET/SEED (cf. fls. 243) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Ary João Dresch, Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 221/08

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.430.710-4 (fls. 209) .

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Loanda tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.